



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA **Nº 03/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**

Unidade: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00002385/2020-28
Assunto: Auditoria dos atos e fatos de gestão do INAS relativamente aos exercícios de 2018 e 2019
Ordem(ns) de Serviço: 21/2020-SUBCI/CGDF de 07/02/2020
Nº SAEWEB: 0000021780

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, durante o período de 11/02/2020 a 16/03/2020, objetivando Análise nos atos e fatos da gestão do INAS em 2018 e 2019.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 09/2020 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00001247/2020-21, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

NÃO HÁ PROCESSOS RELACIONADOS AOS PONTOS

Não foi possível gerar a tabela com informações acerca do processo analisado, mencionado no subitem 1.1, em virtude do referido processo encontrar-se em fase licitatória do exercício sob exame.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Orçamento e Finanças

1.1 - VERIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS PREVISTAS NA DECISÃO TCDF Nº 3601/2018

Informação

Em virtude da Decisão nº 3601/2018, de 24/07/2018, solicitamos ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF - INAS/DF o encaminhamento de informações relativas a existência e andamento de processos de aberturas de Tomadas de Contas Especiais, conforme determinado na decisão supramencionada, quais sejam: DECISÃO Nº 3601/2018:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que: (...) c) quando da emissão dos relatórios de auditoria das tomadas e prestações de contas anuais das unidades do complexo administrativo distrital, relativas ao exercício de 2017 e seguintes, faça constar tópico específico sobre tomada de contas especiais contendo, entre outras informações, avaliação sobre o desempenho da unidade no tocante à sistemática da descentralização prevista no Decreto nº 37.096/2016, indicando, em destaque, a quantidade de TCEs instauradas, em andamento e concluídas no exercício, bem como os processos pendentes de instauração, sem prejuízo da verificação da confiabilidade das informações prestadas nos demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/1998 e no Anexo II da IN 04/2016-CGDF (demonstrativo de não instauração de TCE); (...)

Como resposta às informações solicitadas, a entidade encaminhou no processo SEI nº 00480.000.00713/2020-51, o Ofício 5 (36475728) no qual informa:

01 - Informamos que não houve instauração de Tomada de Contas Especial nos Exercícios de **2018** e **2019**.

2 - Pessoal

2.1 - DESCONFORMIDADE LEGAL NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL

Classificação da falha: Média

Fato

De acordo com a lei de criação desse Instituto, mediante a Lei Distrital nº 3.831 /2006, o seu art. 35 assim dispõe:

Art. 35. O quadro de pessoal do INAS será constituído mediante redistribuição de cargos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

Entretanto, com as informações dispostas pelo Quadro de Pessoal do INAS-DF, no Processo SEI 00480-00000713/2020-51, mediante o doc. SEI nº (36640253), constata-se que dos treze cargos ocupados apenas um é ocupado por servidor de carreira do Governo do Distrito Federal:

Quadro de Pessoal - Exercício 2019

Nome	CPF	Matricula	Cargo Carreira do GDF	Função / Cargo Comissionado
*****	*****	*****		Presidente - CNE-01
*****	*****	*****		Diretor Administrativo - CNE-07
*****	*****	*****		Chefe - Assessoria Especial - CNE-06
*****	*****	*****		Assessora Especial - CNE-07
*****	*****	*****		Assessor Diretoria de Programas - DFA-14
*****	*****	*****		Assessor - Assessoria Especial - DFA-16
*****	*****	*****		Chefe - Assessoria Jurídica - CNE-04
*****	*****	*****		Diretor - Diretoria de Programas - CNE-07
				Assessor - Diretoria

*****	*****	*****		de Programas - DFA-14
*****	*****	*****		Chefe - Assessoria de Comunicação - CNE-07
*****	*****	*****	Agente de Gestão Fazendária	Gerente de Gestão de pessoas - DFG-14
*****	*****	*****		Diretora - Diretoria de Plano de Saúde CNE-07
*****	*****	*****		Assessor - Diretoria de Programas - DFA-14

Fonte: Processo SEI 00480-00000713/2020-51 - doc. SEI nº (36477737)

Em resposta aos nossos questionamentos sobre o assunto, mediante a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 80/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG o Instituto informou via Despacho - INASDF/PRESI/AJL Doc SEI (36902331):

(...)o INAS vem envidando esforços para elaboração e realização de Chamamento Público de Servidores ou até mesmo a realização de concurso público, a fim de se adequar à legislação vigente, inclusive, na data de 8/8/2019, o INAS firmou com a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão (SEFP/DF), acordo de cooperação técnica para que a Secretaria possa prestar apoio técnica ao INAS nos procedimentos dessa natureza.

Cabe informar o teor da Decisão nº 64/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, sobre a força de trabalho, a eficiência e à *compliance* do Instituto:

1) a Lei nº 3.831/2006, no art.35, prevê que o Quadro de Pessoal do INAS/ Distrito Federal deve ser constituído mediante redistribuição de cargos do Quadro de Pessoal do DF; 2) a redistribuição a que se refere o inciso anterior, acaso venha a ser efetivada, terá de atender ao comando do art.43 da Lei Complementar nº 840/2011, sem perder de vista o contido no art.55, também desse diploma legal.

Manifestação da Unidade

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 09/2020 – DAESP /COAUC/SUBCI/CGDF, a Unidade assim se manifestou:

Diante dessas considerações o INAS tem a informar que desde sua criação pela Lei 3.831/06, enfrentou desafios tanto na sua estruturação como para formulação de um modelo viável de assistência à saúde dos servidores do Distrito Federal, sendo esta sua função precípua.

Inobstante isso, a atual gestão que iniciou os trabalhos em janeiro/2019, com vistas a adequação do INAS as normas legais e de controle, tem envidado esforços no reenquadramento funcional dos servidores.

Para tanto, firmou com a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão (SEFP/DF), acordo de cooperação técnica para que a Secretaria possa prestar apoio técnico ao INAS nos procedimentos de natureza que envolvam o reenquadramento necessário dos servidores do GDF com observância à legislação vigente.

De antemão, tem a informar que diante da Decisão 64/2020, proferida pelo TCDF e publicada no DODF em 31 de janeiro de 2020, restou concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação do enquadramento funcional dos servidores do INAS.

Após respectiva publicação, o INAS além de ter reforçado o acordo de cooperação com a SEFP/DF, passou a trabalhar para a devida adequação de seu quadro de servidores com base no prazo conferido na Decisão 64/2020, cujo termo se dará em 29 de julho de 2020.

Análise do Controle Interno

Diante da resposta dada pela Unidade entendemos que ainda não foi implementada a recomendação dada pelo Controle Interno. Em face de todo o exposto, entendemos que a recomendação deste ponto de auditoria não foi atendida e portanto, deverá ser mantida.

Causa

Em 2019:

Planejamento insuficiente quanto à Gestão de Recursos Humanos para regularizar a situação do Quadro de Pessoal do Instituto que se encontra em desconformidade com a legislação.

Consequência

Sanções pelos órgãos de controle interno e externo tal como a Decisão nº 64/2010 TCDF proferida para que o Instituto adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Recomendação

R.1) Implementar a gestão de Recursos Humanos a fim de seleção e redistribuição dos servidores efetivos do Governo do Distrito Federal para ocuparem os cargos em conformidade com os limites delineados pela Lei.

2.2 - NOMEAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS ACIMA DO PERCENTUAL ADMITIDO POR LEI

Classificação da falha: Média

Fato

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. nº 19, inciso V, assim dispõe:

Art. 19. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e interesse público, e também ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos e condições previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Entretanto, constatou-se pelas informações constantes do referido Quadro de Pessoal, que apenas a servidora ***** com a função comissionada DFG 14 é ocupante de cargo efetivo do GDF (Agente Fazendária) dentre todos os treze cargos/funções comissionadas criadas pelo Instituto, consoante disposto pelo Quadro de Pessoal no exercício de 2019, a seguir descrito e obtido mediante o Doc SEI nº (36640253) constante do Processo SEI nº 00480-00000713/2020-51.

Quadro de Pessoal - Exercício 2019

Nome	CPF	Matricula	Cargo Carreira do GDF	Função / Cargo Comissionado
-------------	------------	------------------	--------------------------------------	--

*****	*****	*****		Presidente - CNE-01
*****	*****	*****		Diretor Administrativo - CNE-07
*****	*****	*****		Chefe - Assessoria Especial - CNE-06
*****	*****	*****		Assessora Especial - CNE-07
*****	*****	*****		Assessor Diretoria de Programas - DFA-14
*****	*****	*****		Assessor - Assessoria Especial - DFA-16
*****	*****	*****		Chefe - Assessoria Jurídica - CNE-04
*****	*****	*****		Diretor - Diretoria de Programas - CNE-07
*****	*****	*****		Assessor - Diretoria de Programas - DFA-14
*****	*****	*****		Chefe - Assessoria de Comunicação - CNE-07
*****	*****	*****	Agente de Gestão Fazendária	Gerente de Gestão de pessoas - DFG-14
*****	*****	*****		Diretora - Diretoria de Plano de Saúde CNE-07
*****	*****	*****		Assessor - Diretoria de Programas - DFA-14

Fonte: Processo SEI 00480-00000713/2020-51 - doc. SEI nº (36477737)

Portanto, dos treze cargos e funções comissionadas, apenas um deles é servidor ocupante de cargo efetivo em frontal oposição ao preconizado por lei.

Em resposta aos nossos questionamentos sobre o assunto, mediante a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 80/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG o Instituto informou mediante Despacho - INASDF/PRESI/AJL Doc SEI (36902331):

(...)o INAS vem envidando esforços para elaboração e realização de Chamamento Público de Servidores ou até mesmo a realização de concurso público, a fim de se adequar à legislação vigente, inclusive, na data de 8/8/2019, o INAS firmou com a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão (SEFP/DF), acordo de cooperação técnica para que a Secretaria possa prestar apoio técnica ao INAS nos procedimentos dessa natureza.

Manifestação da Unidade

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle - IAC nº 09/2020 – DAESP /COAUC/SUBCI/CGDF, a Unidade assim se manifestou:

Diante dessas considerações o INAS tem a informar que desde sua criação pela Lei 3.831/06, enfrentou desafios tanto na sua estruturação como para formulação de um modelo viável de assistência à saúde dos servidores do Distrito Federal, sendo esta sua função precípua.

Inobstante isso, a atual gestão que iniciou os trabalhos em janeiro/2019, com vistas a adequação do INAS as normas legais e de controle, tem envidado esforços no reenquadramento funcional dos servidores.

Para tanto, firmou com a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão (SEFP/DF), acordo de cooperação técnica para que a Secretaria possa prestar apoio técnico ao INAS nos procedimentos de natureza que envolvam o reenquadramento necessário dos servidores do GDF com observância à legislação vigente.

De antemão, tem a informar que diante da Decisão 64/2020, proferida pelo TCDF e publicada no DODF em 31 de janeiro de 2020, restou concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação do enquadramento funcional dos servidores do INAS.

Após respectiva publicação, o INAS além de ter reforçado o acordo de cooperação com a SEFP/DF, passou a trabalhar para a devida adequação de seu quadro de servidores com base no prazo conferido na Decisão 64/2020, cujo termo se dará em 29 de julho de 2020.

Análise do Controle Interno

Diante da resposta dada pela Unidade entendemos que ainda não foi implementada a recomendação dada pelo Controle Interno. Em face de todo o exposto, entendemos que a recomendação deste ponto de auditoria não foi atendida e portanto, deverá ser mantida.

Causa

Em 2019:

Ausência de Planejamento em Gestão de Recursos Humanos para a efetiva seleção dos servidores de carreira dos órgãos do Governo do Distrito Federal em conformidade legal com o determinado pelo art. nº 19 da LODF.

Consequência

Sanções pelos órgãos de controle interno e externo tal como a Decisão nº 64/2010 TCDF proferida para que o Instituto adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Recomendação**Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal:**

R.2) Implementar a gestão de Recursos Humanos a fim de seleção e redistribuição dos servidores efetivos do Governo do Distrito Federal.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Pessoal	2.1 e 2.2	Média

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 15 /03/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **8402E2EF.B57760E2.10D73561.74EC0402**
